

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4127 • São Paulo, terça-feira, 21 de janeiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.533/2025

Fixa limites para antecipação de créditos pendentes de pagamento para servidores, em razão de problemas graves de saúde ou aposentadoria de servidor com mais de 60 (sessenta) anos.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2020, que autoriza a antecipação de créditos para servidores deste Tribunal de Justiça, em razão de problemas graves de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites que visem atender indistintamente a todos os pedidos de antecipação de créditos formulados por servidores, em razão do acometimento de moléstia grave ou aposentadoria de servidor com mais de 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a situação financeira e orçamentária, no atendimento das despesas de pessoal do Tribunal de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º - Na análise dos pedidos de antecipação de pagamento por doença grave formulados por servidores deste Tribunal de Justiça, observar-se-á o limite de R\$ 25.000,00 anual.

§ 1º Os pedidos devem ser encaminhados por e-mail para a Secretaria de Gestão de Pessoas, instruído com documentos e exames comprobatórios da moléstia grave e serão analisados por ordem de protocolo.

§ 2º Para análise dos demais critérios, observar-se-ão as disposições da Instrução Normativa nº 02/2020.

Art. 2º - O deferimento do pedido estará sujeito à verificação da existência de crédito reconhecido e da disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A depender da situação financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça e do volume de antecipações requeridas, poderá ocorrer o parcelamento do montante.

Art. 3º. Caso ainda possua créditos pendentes, o servidor que se aposentar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais receberá o valor equivalente a 120 (cento e vinte) dias de indenização de férias, mais um terço, observada a necessidade de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 10.216/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO SGP Nº 03/2025

Antecipação de Pagamento por doença grave

A Secretaria de Gestão de Pessoas **COMUNICA** a todos os servidores ativos e inativos deste Tribunal de Justiça, e eventuais herdeiros de servidores falecidos, que conforme disposto no § 1º, Art. 1º da Portaria nº 10.533/2025, os pedidos de antecipação de pagamento, instruído com documentos e exames comprobatórios da doença grave, deverão ser enviados ao e-mail sgp.antecipagto@tjsp.jus.br.